

O planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos

The planning of strategies policy actions of combat and eradication of commercial sexual exploitation of childrens and adolescents in tourist municipalities

Rafael Bueno da Rosa Moreira¹

Higor Neves de Freitas²

RESUMO: O objetivo geral da pesquisa é demonstrar a necessidade do planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos brasileiros. Para tanto, os objetivos específicos são: contextualizar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos no Brasil; expor a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial; e especificar o planejamento de ações estratégicas de políticas públicas a partir da realização de diagnósticos como fundamento para o combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos. O problema que orienta a pesquisa é qual é a importância do planejamento de ações estratégicas de políticas públicas precedidos de diagnósticos no combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos? O método de abordagem é o dedutivo, que analisa, primariamente, as premissas gerais sobre o tema, para, posteriormente, realizar as especificações. O método de procedimento é o monográfico. Utiliza-se das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, o que

¹ Doutorando em Direito com Bolsa Proscap Capes Modalidade II e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Coordenador do Projeto de Extensão sobre Trabalho Infantil e Políticas Públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé-RS, do Projeto de Pesquisa sobre Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Países do Mercosul (GEDIHCA), vinculados ao Curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestrando em Direito com Bolsa Proscap Capes Modalidade I pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Graduado em Direito pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP), Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (GRUPECA/UNISC), do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC), do Projeto de Pesquisa sobre Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas (URCAMP) e do Projeto de Extensão sobre Trabalho Infantil e Políticas Públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé-RS (URCAMP). Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

se dá pelo estudo de artigos científicos, livros e planos nacionais. Constata-se que o planejamento a partir da realização de diagnósticos que identifiquem a realidade do município sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é requisito fundamental para que se possa agir estrategicamente no enfrentamento ao problema em espaços turísticos brasileiros.

Palavras-chave: adolescente. diagnóstico. criança. exploração sexual comercial. trabalho infantil.

ABSTRACT: It's general goal is to demonstrate the necessity for the planning of strategic public policy actions to combat and prevent the commercial sexual exploitation of children and adolescents in Brazilian tourist municipalities. The specific goals are contextualize the commercial sexual exploitation of children and adolescents in tourist municipalities in Brazil; expose the legal protection against commercial sexual exploitation; and to specify the planning of strategic public policy actions based on the diagnosis. The problem questions: What is the importance of planning strategic public policy actions preceded by diagnoses in combating and preventing the commercial sexual exploitation of children and adolescents in tourist municipalities? The method of approach is deductive and the procedure method is monographic, with the use of bibliographic and documental research techniques. As a result, we verify that the planning based on diagnoses who identify the reality of the municipality on the commercial sexual exploitation of children and adolescents is a fundamental requirement to act strategically in facing the problem in brazilian tourist spaces.

Keywords: adolescent. diagnostic. children. Exploitation of children and adolescent. child labour.

INTRODUÇÃO

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é considerada uma modalidade de violência sexual e uma das piores formas de trabalho infantil, devendo ser enfrentada como um dos desafios relacionados a proteção de direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Para o desenvolvimento da abordagem sobre o tema, buscou-se como delimitação especificar o papel do planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos brasileiros, o que deve ser precedido de diagnósticos que relatem a realidade contextual dos espaços sociais onde ocorre a violação de direitos. O marco teórico para a realização da investigação foi a teoria da proteção integral, que é o alicerce em prol da garantia de direitos da criança e do

adolescente desde o marco temporal da Constituição da República Federativa do Brasil.

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar a necessidade do planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos brasileiros. Para tanto, os objetivos específicos são: contextualizar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos no Brasil; expor a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial; e especificar o planejamento de ações estratégicas de políticas públicas a partir da realização de diagnósticos como fundamento para o combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos.

A abordagem teórica sobre o tema se justifica em decorrência da importância do planejamento de ações estratégicas para o avanço no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios onde ocorrem atividades turísticas. O tema possui relevância jurídica, em razão das distintas violações de direitos fundamentais inerentes à infância que são originadas pela sua ocorrência. Possui relevância social, pois ocasiona situações de exclusão social, pobreza e violência, prejudicando diretamente o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Ainda, o assunto possui justificativas acadêmicas para o seu estudo, pois é preciso aportes teóricos que possibilitem o aperfeiçoamento do enfrentamento a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que deve ser iniciada por um adequado planejamento.

Como problema de pesquisa a ser respondido, questiona-se: qual é a importância do planejamento de ações estratégicas de políticas públicas precedidos de diagnósticos no combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos?

O método de abordagem é o dedutivo, que analisa, primariamente, as premissas gerais sobre o tema, para, posteriormente, realizar as especificações. O método de procedimento é o monográfico. Utiliza-se das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, o que se dá pelo estudo de artigos científicos, livros e planos nacionais.

1. CONTEXTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma prática que tem sido constatada nos municípios brasileiros com alta incidência turística, havendo constantes violações de direitos que se embasam, especialmente, na desigualdade econômica num paradoxo as movimentações financeiras decorrentes do turismo. Ela é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil expostas pela Organização Internacional do Trabalho em sua Convenção 182 e, ao mesmo tempo, é uma das modalidades de violência sexual contra crianças e adolescentes que ocorrem no Brasil.

Assim como é um tipo de violência sexual, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é classificada como uma das piores formas de trabalho infantil na perspectiva jurídica brasileira e internacional. É ocasionada por distintas motivações de ordem econômica, social, cultural e política, gerando consequências negativas para o desenvolvimento humano. Pode ser conceituada como uma atividade de cunho sexual ou pornográfico, realizada por crianças e adolescentes mediante uma contraprestação financeira, oferecimento de bens, realização de promessas ou de ameaças, sendo remunerada ou não. Geralmente, é estratégia de sobrevivência decorrente de privações econômicas.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é definida como uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado) ou por pais, ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda)³.

No âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes consiste em: *“La exploración sexual comercial infantil es la exploración por un adulto de un niño, niña o adolescente, menor de 18 años, acompañada del pago en efectivo o en especie al niño, niña o adolescente, o a un tercero o terceros”*⁴.

As crianças e adolescentes são exploradas sexualmente de forma comercial em decorrência da circunstância de privação de direitos. A falta de condições

³ Pinto Leal, Maria Lúcia; Pinto Leal, Maria de Fátima. *Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (Período 1996-2004) - Relatório Final*. Rio de Janeiro: VIOLES/SER/UnB; Save the Children. Suécia, 2005, p. 21-22.

⁴ Programa Internacional para erradicação ao trabalho infantil. *Explotación Sexual Comercial. Organización Internacional del Trabajo – OIT*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ipec/areas/CSEC/lang--es/index.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

econômicas para a subsistência faz com que muitas crianças e adolescentes sejam exploradas em tais práticas, reproduzindo-se a perversidade decorrente do desequilíbrio de poder oriundo de distintas condições financeiras e etárias entre adultos que possuem condições econômicas e crianças e adolescentes que são privadas dessa⁵.

Como fatores causais, destacam-se os culturais, econômicos, sociais e políticos. Do ponto de vista cultural, a exploração sexual comercial é resquício da perpetuação da submissão de crianças e adolescentes a vários tipos de violência e exploração, incluindo-se o universo sexual. Na perspectiva econômica e social, são extremas as desigualdades econômicas e sociais, o que gera privação de direitos e exclusão social em razão da situação de pobreza. E, politicamente, são insuficientes as políticas públicas que podem enfrentar efetivamente todas as ramificações do problema.

Em geral, os valores recebidos pelas crianças e adolescentes em decorrência da exploração sexual comercial servem para que se possa garantir as condições básicas de subsistência. Pode-se asseverar que tal maneira de exploração é “perversa, desprotegida e degradante”⁶.

As situações de pobreza, extrema pobreza e exclusão social trazem como consequência direta a falta de condições elementares para a subsistência e a negação de direitos inerentes à cidadania. Em municípios que possuem por características atividades de cunho turístico, há grandes movimentações econômicas em torno de diversos serviços. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes acaba ocorrendo em algumas localidades em vista da movimentação econômica gerada pelo turismo e do interesse do turista por essa atividade, de um lado, e das privações de direitos que levam a submissão a práticas exploratórias em busca de condições básicas para a sobrevivência durante o período geracional da infância, por outro.

A consequências da exploração sexual comercial como uma modalidade de trabalho infantil são nefastas para o desenvolvimento humano na atual sociedade que se baseia no consumo. Na perspectiva educacional, causa

⁵ Macedo Farias de Souza, Deliane. *Sexo não é brincadeira: O sentido de infância para adolescentes inseridas na exploração sexual comercial*. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008, p. 49.

⁶ Dutra Thomé, Luciana. *Exploração Sexual e Trabalho: Um estudo de fatores de risco e proteção com adolescentes e jovens*. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 17.

prejuízos em relação ao desenvolvimento intelectual e evasão escolar. Em relação a saúde humana, gera consequências para o desenvolvimento físico e psicológico, além do risco de doenças e gravidez prematura. Já sobre o ponto de vista econômico, a exploração sexual comercial exclui socialmente e perpetua o ciclo intergeracional da pobreza, havendo a manutenção da situação de pobreza ou de extrema pobreza familiar quando a criança ou o adolescente que foi explorado chegar a vida adulta. Contemporaneamente, sempre que houver mais prematuramente a exploração de atividades laborais abaixo das idades mínimas permitidas, piores serão as oportunidades na vida futura em vista da competitividade do mercado capitalista globalizado⁷.

O enfrentamento da exploração sexual comercial tem por finalidade a garantia do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, que se dá devido a situação peculiar de pessoa em situação de desenvolvimento, caracterizada pelas transformações de natureza física, psicológica, mental, sociocultural, moral e biológica. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes gera, invariavelmente, violações a direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes. Portanto, faz-se necessário conhecer o contexto turístico do município para poder diagnosticar como será estruturado o planejamento de ações estratégicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial.

2. PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

A proteção jurídica aos direitos da criança e do adolescente se estruturou a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, oportunidade na qual passou se estabeleceu tríplice responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado e uma condição peculiar de pessoa em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁸

A teoria da proteção integral se tornou um “referencial paradigmático para a formação de um substrato teórico constitutivo do Direito da Criança e do

⁷ Viana Custódio, André; Bueno da Rosa Moreira, Rafael. “Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018, p. 307.

⁸ Brasil. *Constituição Federal de 1988*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Adolescente no Brasil”, rompendo-se com a antiga tradição menorista, que tratava crianças e adolescentes com repressão, mas que acabaram formando um “status teórico substantivo orientador da compreensão de valores, princípios e regras próprias”⁹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, propôs uma regulamentação a proteção da criança e do adolescente com a formação de um conjunto de dispositivos que passaram a garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, garantindo-se os direitos fundamentais desses¹⁰. Nesse contexto, o texto constitucional passou a estipular limites de idade mínima para se exercer atividades de trabalho, oportunidade na qual se proíbe o trabalho insalubre, perigoso e noturno a pessoas com idade abaixo dos 18 anos, bem como qualquer outra forma de trabalho desde que realizado por pessoas com idade abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, quando se permite o trabalho a partir dos 14 anos¹¹.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente também passou a regular o assunto e proibiu o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, bem como o realizado em “em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social” e em “horários e locais que não permitam a frequência à escola”¹².

A proteção no âmbito internacional começou a se estabelecer com a universalização dos direitos humanos, tendo em vista que a Convenção sobre os Direitos das Crianças estabeleceu garantias fundamentais em prol de crianças e adolescentes, entre eles, a liberdade, a paz, a justiça, reconhecendo todos seres humanos como possuidores de dignidade desde a infância¹³. Essa construção se constituiu por uma influência internacional que foi precedida por convenções e tratados internacionais, entre eles, o Pacto de São José da Costa Rica¹⁴ e a

⁹ Viana Custódio, André. “Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente”. Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, jan-jun. 2008, n. 29, p. 22-43.

¹⁰ Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹¹ Brasil. *Constituição Federal de 1988*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹² Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹³ Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os Direitos das Crianças*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹⁴ Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *Pacto de São José da Costa Rica*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁵, os quais foram importantes para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, culminando em um reordenamento das políticas públicas brasileiras em prol da infância.

A Convenção Nr. 138, ratificada em 15 de fevereiro de 2002, por meio do Decreto n. 4.134, da Organização Internacional do Trabalho, tratou sobre a elevação da idade progressiva de uma idade mínima para o trabalho e a adoção de uma política nacional de erradicação do trabalho infantil, que se instituiu no Brasil como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)¹⁶. A Convenção Nr. 182, por outro lado, ratificada em 12 de setembro de 2000, por meio do Decreto n. 3.597 da Organização Internacional do Trabalho, fundamentou a necessidade de ações imediatas para a erradicação das piores formas de trabalho infantil¹⁷.

Desse modo, se compreende a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial, contudo, que necessita ser efetivada por meio de um planejamento de ações estratégicas de políticas públicas, que envolvem a realização de diagnósticos locais

3. COMBATE E PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MUNICÍPIOS TURÍSTICOS: O PLANEJAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS

Políticas públicas são “iniciativas do Estado (governos e poderes públicos) para atender demandas sociais referentes a problemas políticos de ordem pública ou coletiva”¹⁸. No atendimento de crianças e adolescentes, as políticas públicas são desenvolvidas de forma descentralizadas, pressupondo uma relação de proximidade com a sociedade, bem como uma participação comunitária. Essa participação social seria de suma importância para obter o aperfeiçoamento da efetivação do direito,

¹⁵ Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [s.d.]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹⁶ Organização Internacional do Trabalho. *Convenção 138*. [s.d.]. Disponível em: <<http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?seccion=47&pagina=156>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹⁷ Organização Internacional do Trabalho. *Convenção 182*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/com-chic.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹⁸ Schmidt, João Pedro. “*Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas*”. Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, jan-jun. 2008, v. 3, n. 56, p. 122.

pois a proximidade com o destinatário final possibilita a “maior a possibilidade de êxito quando do desenvolvimento em conjunto com a comunidade, aumentando a construção democrática no espaço local, por meio da descentralização¹⁹. O poder local representa, desse modo, um modelo participativo e democrático, possibilitando uma aproximação da sociedade e garantindo um maior poder nas escolhas do cidadão, que passa a atuar de forma efetiva na captação do social humano por meio de políticas públicas²⁰.

O diagnóstico da situação permite a compreensão quantitativa e qualitativa do trabalho infantil, em especial, quanto ao seu processo de ampliação e redução em determinadas regiões, bem como sua complexidade envolvendo questões de étnica, gênero e valores culturais. Nesse aspecto, a comparação dos dados do CENSO/IBGE/2010 “com a realidade local se faz fundamental para a construção de uma política pública que atenda à realidade local”, o que demonstra a necessidade de diagnósticos sobre trabalho infantil que leve em consideração três ciclos de ações, que envolvem identificar as fontes e base de dados, estudar as bases locais de dados sobre trabalho infantil, bem como analisar as práticas locais de encaminhamento nos casos de trabalho infantil²¹.

Essa é a considerada a fase mais importante na elaboração de políticas públicas, tendo em vista que os dados do IBGE não fornecem informações necessárias para uma busca ativa de crianças e adolescentes. Nesse passo, a partir desses diagnósticos, se desenvolve fluxos de encaminhamento com a rede de atendimento, capaz de atender às demandas locais, interagindo com as políticas públicas e instituições que integram o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente ²².

A construção de um diagnóstico que leve em consideração as potencialidades e as alternativas para a superação das fragilidades

¹⁹ Viana Custódio, André; BUENO DA ROSA MOREIRA, Rafael. “Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018, p. 309.

²⁰ Hermany, Ricardo. *(Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

²¹ Francisco de Souza, Ismael. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. 2016. p. 211.

²² Francisco de Souza, Ismael. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. 2016. p. 195.

existentes tende a qualificar as práticas e estratégias de gestão existentes em âmbito local. A produção do diagnóstico constitui evento cíclico que deverá se repetir de maneira integrada e articulada entre as instituições periodicamente. Por isso, é necessário pensar a dimensão temporal dentro da real capacidade de operacionalização das instituições integrantes de todo o processo. Neste contexto, resta destacar a importância dos processos avaliativos na condução do diagnóstico e também dos seus resultados, proporcionando possibilidades de aprimoramento e melhoria na eficiência de tais processos²³

Destaca-se a importância da elaboração de um diagnóstico local sobre a identificação e encaminhamento para o estabelecimento de uma gestão adequada da política de enfrentamento e prevenção e a definição de ações estratégicas nos casos de violações de direito, atuando como um instrumento de articulação interinstitucional e sensibilizando os atores sociais a melhorar o enfoque das políticas públicas que, por muitas vezes, são ineficientes²⁴.

A perspectiva de uma atuação articulada e intersetorial no desenvolvimento de políticas públicas, primando pelo empoderamento local, se torna um dos passos fundamentais para a prevenção e erradicação da exploração sexual comercial, pois se constitui ações estratégicas integradas de diversos órgãos a partir de uma rede de enfrentamento. Essas políticas públicas possuem a finalidade de efetivar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, utilizando-se de quatro tipos de políticas integradas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, quais seja, as políticas de atendimento, de proteção, de justiça e de promoção de direitos²⁵.

Assim, se constitui diversos níveis para a realização das políticas públicas. O primeiro nível é o de atendimento, que é planejado pelos Conselhos de Direito de Crianças e Adolescentes, que envolve uma atuação nos três níveis federados e tem uma participação conjunta entre entidades governamentais e representantes da sociedade civil. Assim, ocorre a execução de políticas públicas sociais para

²³ Francisco de Souza, Ismael. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. 2016. p. 221.

²⁴ Da Silva Lima, Fernanda; Rose Petry Veronese, Josiana. “Política Pública para a Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios”. em Rose Petry Veronese, Josiane (Coord). *Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas*. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2017. p. 266.

²⁵ Viana Custódio, André; Bueno da Rosa Moreira, Rafael. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: reflexões contemporâneas no contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguay*. Curitiba: Multideia, 2015. p. 118

assegurar os serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer²⁶.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente atuam, desse modo, na deliberação de todas as políticas sociais básicas, bem como nos serviços especializações e nas demais ações, sejam governamentais ou não, desde que estejam diretamente ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes. Assim, são os grandes articuladores das políticas de atendimento, realizando diagnósticos periódicos por meio da coleta de dados acerca da situação da efetivação dos direitos fundamentais que são obtidos junto aos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, oportunidade na qual se torna possível definir ações estratégicas e as prioridades nas políticas públicas²⁷.

O segundo nível é o de proteção, que “atua no enfrentamento das práticas de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes”, o que é o caso dos Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, bem como o Ministério do Trabalho, por meio de uma “atuação de seus agentes públicos que irão atuar administrativamente em inquéritos civis públicos e termos de ajustamento de conduta”²⁸. Essas políticas não têm o condão de exercer atividades relacionadas a políticas de justiça, pelo contrário, atuam na “na proteção do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes e na modificação imediata de todas as práticas violadoras de direitos inerentes a infância e de fiscalização dos serviços prestados”²⁹. O terceiro nível é o de justiça, que se desenvolve pelo Sistema de Justiça, buscando a responsabilização da proteção e violações dos direitos da criança e do adolescente, tendo a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário³⁰.

²⁶ Viana Custódio, André; BUENO DA ROSA MOREIRA, Rafael. “Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018, p. 308.

²⁷ Francisco de Souza, Ismael. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. 2016. p. 226.

²⁸ Viana Custódio, André; BUENO DA ROSA MOREIRA, Rafael. “Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018, p. 308.

²⁹ Viana Custódio, André; BUENO DA ROSA MOREIRA, Rafael. “Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018, p. 308.

³⁰ Viana Custódio, André; BUENO DA ROSA MOREIRA, Rafael. “Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018, p. 309.

Assim, se incentiva o desenvolvimento dessas políticas públicas no poder local, tendo em vista que a construção de planos de ação e diagnósticos deve ocorrer no local de desenvolvimento do programa, utilizando-se compartilhamento de registros, documentos, estatísticas, bibliografias ou qualquer outra fonte sobre a exploração sexual comercial que permite uma análise. Desse modo, se propõe uma sistematização do desenvolvimento “de atividades para a construção de uma rede articulada” capaz de propor ações estratégicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial em municípios turísticos³¹. Nessa perspectiva, os diagnósticos propiciam o estabelecimento de um fluxo na rede de atendimento e nas demais políticas públicas no qual cada órgão passa a ter “competências institucionais no enfrentamento da exploração sexual comercial, realizando ações, planejando metas e estratégias de atuação”³².

Dessa forma, por meio de uma análise de diagnósticos, se estabelece ações estratégicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial nos municípios turísticos, consoante a realidade do município, e possibilitando uma integração operacional entre os níveis do Sistema de Garantia de Direito para efetivar a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial.

CONCLUSÃO

Com realização da pesquisa, verificou-se que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é considerada uma modalidade de violência sexual e uma das piores formas de trabalho infantil, devendo ser enfrentada como um dos desafios relacionados a proteção de direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

O enfrentamento da exploração sexual comercial está embasado na proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes que ocorreu a partir do marco teórico da proteção integral, iniciando-se com a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988. Também, houve avanços significativos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre Direitos da Criança da

³¹ Viana Custódio, André; Bueno da Rosa Moreira, Rafael. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: reflexões contemporâneas no contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguay*. Curitiba: Multideia, 2015. p. 152.

³² Viana Custódio, André; BUENO DA ROSA MOREIRA, Rafael. “Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018, p. 309.

Organização das Nações Unidas, e as Convenções Nr. 138 e 182 da Organização das Nações Unidas, ou seja, há um alicerce protetivo. Ou seja, o Brasil conseguiu consolidar a proteção jurídica, cumprindo com um objetivo rumo a erradicação da exploração sexual comercial. Entretanto, para que os direitos possam ser cumpridos, necessita-se do desenvolvimento de políticas públicas.

O planejamento e o aperfeiçoamento das ações estratégicas no âmbito municipal é passo significativo para o avanço no sentido da erradicação de tais atividades na perspectiva turística municipal. A base para o enfrentamento estratégico por meio da realização de ações pontuais são as informações de como está contextualizado o problema no âmbito municipal, o que proporciona a realização de planejamento adequado com base em estudos de diagnósticos.

Constata-se que o planejamento a partir da realização de diagnósticos que identifiquem a realidade do município sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é requisito fundamental para que se possa agir estrategicamente no enfrentamento ao problema em espaços turísticos brasileiros.

REFERÊNCIAS

Brasil. *Constituição Federal de 1988*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Brasil. *Constituição Federal de 1988*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *Pacto de São José da Costa Rica*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Da Silva Lima, Fernanda; Rose Petry Veronese, Josiana. “Política Pública para a Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios”. em Rose Petry Veronese, Josiane (Coord). *Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas*. Rio de Janeiro: Lumeniuris, 2017.

Dutra Thomé, Luciana. *Exploração Sexual e Trabalho: Um estudo de fatores de risco e proteção com adolescentes e jovens*. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

Francisco de Souza, Ismael. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. 2016.

Hermans, Ricardo. *(Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

Macedo Farias de Souza, Deliane. *Sexo não é brincadeira: O sentido de infância para adolescentes inseridas na exploração sexual comercial*. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008, p. 49.

Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os Direitos das Crianças*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [s.d.]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Organização Internacional do Trabalho. *Convenção 138*. [s.d.]. Disponível em: <<http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?seccion=47&pagina=156>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Organização Internacional do Trabalho. *Convenção 182*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/com-chic.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Pinto Leal, Maria Lúcia; Pinto Leal, Maria de Fátima. *Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (Período 1996-2004) - Relatório Final*. Rio de Janeiro: VIOLES/SER/UnB; Save the Children. Suécia, 2005.

Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil. *Explotación Sexual Comercial. Organización Internacional del Trabajo – OIT*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ipecc/areas/CSEC/lang-es/index.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Schmidt, João Pedro. “Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas”. Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, jan-jun. 2008, v. 3, n. 56, p. 119-146.

Viana Custódio, André. *“Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente”*. Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, jan-jun. 2008, n. 29, p. 22-43.

Viana Custódio, André; Bueno da Rosa Moreira, Rafael. *“Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes”*. en: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018.

Viana Custódio, André; Bueno da Rosa Moreira, Rafael. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: reflexões contemporâneas no contexto do Brasil, da Argentina e do Urugway*. Curitiba: Multideia, 2015.